PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N° 980/2018

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder diárias de viagens aos vereadores e servidores e dá outras providências.

O Município de Cana Verde, por seus representantes legais, reunidos na Câmara Municipal, propôs e aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cana Verde que, em caráter eventual ou transitório, necessitarem deslocar-se da sede onde exerçam suas atividades ou quando tiverem que deixar a cidade onde residem a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, receberá diárias de viagem segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Compreende-se diária como indenização pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de descolamento a serviço ou para algum evento em função do Poder Legislativo de Cana Verde.

§2º. A diária de que trata o art. 1º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida a participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros, reuniões oficiais ou outros eventos de caráter cívico ou social, a serviço da Câmara, com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º. A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e assinatura do Presidente que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 4º. O pedido de concessão de diárias a Vereadores e Servidores no exercício de suas funções se dará mediante Requisição de Diária, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Após solicitação para a concessão de diárias, o Presidente da Câmara Municipal, autorizará ou não as mesmas.

Art. 5º. As despesas com passagens rodoviárias ou aéreas correrão por conta de dotação própria e serão adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal, obedecendo o seguinte:

I – as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas serão comprovados por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II – excepcionalmente e desde que devidamente fundamentado as passagens poderão ser ressarcidas, desde que apresentado o comprovante de pagamento e de embarque.

III – as despesas com combustíveis e lubrificantes serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, somente para abastecimento de veículo próprio da Câmara ou cedido pela Prefeitura Municipal, que constará obrigatoriamente a placa e quilometragem do veículo, e o nome do Servidor ou Vereador que ficará responsável

pelo veículo e o conduzirá com o motorista, estando o mesmo devidamente habilitado e não podendo ceder a direção e terceiros.

§ 1°. As despesas com combustíveis realizadas durante as viagens no veículo da Câmara ou naquele cedido pela Prefeitura Municipal, serão pagas pelo Vereador ou Servidor e respostas com verbas de dotações próprias após o regresso da viagem e com a devida comprovação dos gastos, compatíveis com a quilometragem rodada e consumo do veículo.

§ 2º. O veículo sairá da Câmara abastecido para viagem e os demais gastos com combustíveis e seus respectivos comprovantes definidos neste artigo serão entregues à tesouraria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, após o regresso do favorecido para a devida restituição dos valores gastos.

§ 3º. A Nota Fiscal da despesa com combustível ou lubrificantes deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cana Verde, citando seu respectivo CNPJ.

Art. 6º. Os valores das diárias ficam estabelecidos conforme Quadro de Diárias – Anexo II desta Lei, conforme utilização ou não do veículo próprio da Câmara.

Art. 7º. O Vereador ou servidor que receber diárias de viagem apresentará Relatório das Atividades exercidas fora do Município, conforme Anexo III, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do retorno à sede do Município, sob pena de devolução do valor recebido.

Parágrafo único. O Vereador ou servidor deverá anexar ao Relatório de Atividades, documentos que comprovem o objetivo da viagem, tais como declaração de comparecimento em reunião de cunho social em gabinete, órgão ou instituição pública; comprovação de comparecimento na Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional; fotos, declaração ou certificado de participação em congressos, convenções,

seminários, palestras, cursos ou eventos similares; declaração de comparecimento em eventos de cunho social ou cívicos, ou a serviço da Câmara; ou outro documento que comprove o objetivo do recebimento da diária;

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/2011.

Cana Verde, 24 de agosto 2018.

EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

Nome:
Objetivo da Viagem:
Destino:
Período:
Sem Pernoite () Com Pernoite ()
Viagem até 50km () Viagem acima de 51km () Outros Estados ou Brasília () Belo Horizonte ()
Data: ___/___/_____ Assinatura: _____
Autorização do Presidente da Câmara: _____

ANEXO II

QUADRO DE DIÁRIAS

DESTINO	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
Até 50km da sede da Câmara Municipal	R$ 80,00	R$ 150,00
Acima de 51km da sede da Câmara Municipal	R$ 150,00	R$ 300,00
Outros Estado ou Brasília	R$ 400,00	R$ 600,00
Belo Horizonte	R$ 250,00	R$ 350,00

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome:
Objetivo da viagem:
Destino:
Período:
Histórico:
Comprovantes:
Assinatura do requerente: _____